



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004867/2018

ABERTURA: 30/11/2018 - 09:23:22

REQUERENTE: ODEIR ROGERIO BISSOLI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI INDICATIVO

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIOS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS DE A FIXAREM CARTAZES DE INCENTIVO À ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE ANIMAIS".

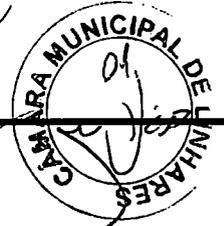
José Carlos de Jesus
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- (Simples Leitura)	03/12/2018
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
Projeto de lei indicativo recebido na	__/__/__
prefeitura Municipal no dia 13/12/18 e	__/__/__
protocolado sob o n.º 022465/2018.	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__

ARQUIV. 3ª LIT.
14/12/18



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Nº _____ DATA: 11 / 11

Projeto de Indicativo

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários e comércios de produtos para animais de a fixarem cartazes de incentivo à adoção responsável de animais. "

Art. 1º Os estabelecimentos veterinários e comércios de produtos para animais situados no município de Linhares, deverão fixar cartazes de incentivo à adoção responsável de animais.

Parágrafo único. Entende-se por adoção responsável a adoção de animais domésticos, com a finalidade de oferecer abrigo, proteção e cuidados, e em que o adotante tem plena consciência de suas responsabilidades como dono.

Art. 2º Os cartazes podem ser confeccionados em adesivo, plástico ou papel, com dimensões mínimas de 29,7 x 42,0 centímetros.

Parágrafo único. Todos os cartazes deverão conter o número e ano da presente lei em letras de tamanho visível.

Art. 3º Os cartazes deverão ser afixados em superfícies verticais, a pelo menos 1 metro e 30 centímetros de altura.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Linhares, vinte e oito de novembro de 2018.


ROGERINHO DO GÁS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004867/2018

ABERTURA: 30/11/2018 - 09:23:22

REQUERENTE: ODEIR ROGERIO BISSOLI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI INDICATIVO

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIOS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS DE A FIXAREM CARTAZES DE INCENTIVO À ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE ANIMAIS".


PROTOCOLISTA

Sapl: Pi. 39



JUSTIFICATIVA

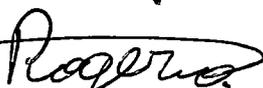
A presente propositura tem como objetivo instituir no âmbito do município de Linhares, a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários e comércios de produtos para animais de afixarem cartaz de estímulo à adoção responsável. O projeto tem como principal intenção a conscientização popular acerca da adoção responsável de animais.

Ter animais de estimação implica assumir deveres e obrigações, pois devem ser tratados de forma digna, com carinho e responsabilidade. Além disso, esses seres vivos são portadores de necessidades e direitos. Por isso se torna necessária a conscientização de que a adoção deve ser feita de forma responsável, pois o adotante deve estar ciente de suas obrigações para com o animal que está sob seus cuidados.

A afixação de cartazes, embora muitas vezes possa ser considerada um pequeno gesto, pode vir a trazer a quem os vê a elucidação acerca da necessidade da adoção de animais abandonados, bem como das responsabilidades assumidas pelo dono no ato.

Ante o exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto Indicativo, à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após os trâmites regimentais, seja deliberado, aprovado e remetido ao Chefe do Poder Executivo, para que este o proponha como Projeto de Lei.

Linhares, vinte e oito de novembro de 2018.


ROGERINHO DO GÁS
Vereador



PARECER DA PROCURADORIA

PROPOSIÇÃO Nº 004867/2018 - INDICAÇÃO

Trata-se de proposta de indicação nº 004867/2018 de autoria do Vereador ROGERINHO DO GÁS que, como informa sua ementa, **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIOS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS DE FIXAREM CARTAZES DE INCENTIVO À ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE ANIMAIS"**.

A presente proposição encontra amparo e previsão no Regimento Interno desta Casa de Leis, como se observa do disposto no seu art. 125, inciso I, donde se deduz que é possível ao Vereador sugerir ao Chefe do Poder Executivo o envio de projeto de lei que trate de matéria de sua exclusiva competência.

A matéria tratada na proposição sob análise se enquadra na hipótese prevista no inciso IV, do art. 31 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a lei que disponha sobre **"criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal"**.

Na proposição ora analisada, dispense-se que o projeto prevê atribuições ao setor privado, devendo desta maneira, o presente projeto ser indicado ao Poder Executivo.

O Poder Legislativo não pode constranger o Executivo, impondo-lhe criação obrigatoriedade aos estabelecimentos, eis que trata-se de atribuição constitucional deste. Ciente disso, o Vereador propôs Projeto Indicativo a fim de incentivar a adoção responsável de animais, por meio de sugestão ao Prefeito Municipal.

Desta forma, constata-se que a indicação proposta atende aos requisitos de admissibilidade, devendo ser remetida ao Plenário para deliberação, na forma preconizada pela alínea "a", do § 1º, do art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares-ES e, sendo aprovada, deve ser remetida ao Prefeito Municipal para as providências de praxe.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Por fim, a deliberação do Plenário, no que tange à proposição em questão, deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara Municipal, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação da Indicação em destaque, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **REGIMENTAL** e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


SABRÍCIA BELIZÁRIO FARONI DUTRA
Procuradora Geral